

32
37
MF

ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE FUTSAL. A M F

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro.

Da Denominação, Fundação, Sede, Tempo de Duração e Afins.

Artigo 1º - A Associação Mauaense de Futsal fundada em 01 de Novembro 2.002, com sede e fórum jurídico na cidade de Mauá - Estado de São Paulo, com sede provisória a Rua Felício Sansaloni nº80 - Jardim Zaira - Mauá - SP. CEP. 09320 - 580 - é uma entidade personalidade jurídica sem fins lucrativos e sem preconceito de raça, cor, política e religião. É constituída por sócios honorários e usuários, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por decisão unânime dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada.

Artigo 2º - São Seus Fins:

- a) *Difundir o Futebol de Salão junto Município de Mauá e Adjacências, regularizando-a se necessário for nos órgãos competentes do governo federal, estadual e municipal, bem como propiciar a promoção social dos atletas, através de realizações culturais, recreativas, esportivas e sociais. As cores predominantes da Associação serão: 1º - Dourado; 2º Azul Noturno; 3º Branco, e o trabalho será dirigido as categorias: Chupetinha, Mamadeira; Fraldinha, Pré-Mirin; Mirim, Infantil, Infante, Juvenil, Principal, Veterano, Feminino.*

Capítulo Segundo.

Dos sócios.


Artigo 3º - A Associação Mauaense de Futsal e onstitui-se de numero ilimitado de sócios maiores de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 4º - A Associação Mauaense de Futsal , não fará distinção de cor, raça, nacionalidade, classe social, convicção política ou religiosa para admissão de pessoas no seu quadro social.

Artigo 5º - Os associados serão diferenciados conforme as seguintes categorias:

- a) *Honorários : O sócio devera demonstrar através de sua pratica o compromisso com a Associação e este ser indicado pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo à*

1



01/04

Valdenice Souza Fernandes
Advogada - OAB/SP 158.681

Diretoria Executiva , que após sua análise, deliberara sobre o mérito, e sendo referendado o nome, este constara em livro próprio. O sócio honorário terá todos os direitos e deveres dos sócios usuários, porém apenas eles poderão ser votados para cargos da diretoria e conselho fiscal.

33
27
my

- b) *Usuários* : São todos os interessados em participar da Associação Mauaense de Futsal , e que deverão preencher ficha específica para sua aceitação e que será avaliada pela diretoria, que após deliberação e " referendum " constara seu nome e dados legais em livro próprio.

Capítulo Terceiro.

Dos Diretores e obrigações dos associados:

Artigo 6º - São Direitos dos sócios;

- a) *Votar nas assembléias para as finalidades específicas;*
- b) *Tomar parte nas assembléias e apresentar propostas;*
- c) *Pagar as contribuições que sejam criadas;*
- d) *Participar de todas as atividades promovidas pela Associação Mauaense de Futsal .;*
- e) *Informar a diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, por escrito.*
- f) *Propugnar pela união e boa disciplina entre os Associados.*

Artigo 7º - Perderão os direitos:

- a) *Os sócios que não contribuírem com os objetivos da Associação;*
- b) *Os sócios que não prestarem esclarecimentos 'a Assembléia Geral quando for solicitada.*
- c) *Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e determinações de qualquer órgão da Associação Mauaense de Futsal , será punido segundo as penalidades abaixo descritas, que serão registradas em seu prontuário:*
 - a) *Advertência Verbal;*
 - b) *Advertência Escrita;*
 - c) *Suspensão dos direitos Sociais;*
 - d) *Eliminação do quadro associativo.*

Capítulo Quarto.

Dos Órgãos Dirigentes.

2

02/07

Valterio Sousa Fernandes
Advogado - OAB/SP 158.681

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes compõe-se de Assembléia, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

34
[Handwritten signature]

Artigo 9º - A Assembléia é o órgão soberano da Associação Mauaense de Futsal compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das Leis vigentes e dos dispositivos Estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação, incluindo a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - A Diretoria e o órgão de representação jurídica e executiva de deliberação através da maioria subordinada apenas pela Assembléia Geral, respondendo jurídica e extra-judicialmente pela Associação Mauaense de Futsal, na pessoa do seu Presidente quando em exercício da Presidência.

Parágrafo Único -- A Diretoria compõe-se de :

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Social
- Diretor de Esportes
- 1º Diretor de Categorias Menores
- 2º Diretor de Categorias Menores
- Diretor da Categoria Feminina e
- Diretor da Categoria Principal
- Conselho Fiscal e
- Conselho Deliberativo

Artigo 11º - Conselho Fiscal: Será eleito em assembléia Geral e contara com 05 (cinco) membros efetivos,. Após eleitos entre os efetivos se elegera um Presidente e um secretário. Caberá ao conselho analisar as prestações de contas e os relatórios de atividades da Associação Mauaense de Futsal, e apresentar os sócios honorários para a diretoria. Para tanto devera ter livros de Atas próprias onde lavrara suas deliberações.

Artigo 12º - Os membros da administração não receberão sobre titulo algum pagamento por suas atividades diretivas, sendo vedada remuneração a quem participa da administração, bem como, não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma.

Artigo 13º - Os membros da diretoria poderão ser eleitos para aos mesmos ou diferentes cargos em eleições sucessivas.

3. [Handwritten signature]

03/07

Valdenice Sousa Fernandes
Advogada OAB/SP 158.681

Artigo 14 ° - Compete ao Presidente.

- a) Instaurar e presidir a abertura da Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Movimentar o capital da mesma, subvenções, doações, auxílios e outros bens assinados em conjunto com o Vice-Presidente e o Primeiro Tesoureiro.
- d) Representar a Associação Mauaense de Futsal , ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente assinado seus documentos e correspondências.

Artigo 15 ° - Compete ao Vice-Presidente./

- a) Assumir a presidência nas mais diversas necessidades da Associação Mauaense de Futsal , conforme determina este Estatuto;
- b) Assessorar a presidência por delegação de poder em missões especiais visando uma racionalização das atribuições entre os dois cargos.

Artigo 16 ° - Compete ao 1ª Secretário.

- a) Tratar das correspondências da Associação Mauaense de Futsal, interna e externamente.
- b) Lavrar as Atas das reuniões da diretoria;
- c) Substituir o presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências quando delegado pelos mesmos.

Artigo 17 ° - Compete ao 2º Secretário.

- a) Assessorar o 1º secretário quando necessário ou em tarefas específicas para o bom desempenho das atividades dentro da secretaria.;
- b) Representar o 1º secretário quando delegado pelo mesmo.

Artigo 18 ° - Compete aos Secretários.

- a) Assessorarem-se entre si quando necessário, devidamente especificadas as funções ou tarefas para bom desempenho das atividades dentro da secretaria., Fazerem-se representar quando autorizados.

Artigo 19 ° - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros fiscais contábeis da Associação Mauaense de Futsal, e neles escriturar os movimentos financeiros da entidade, responsabilizando-se pelo numerário da Associação Mauaense de Futsal em seu poder.
- b) Assinar em conjunto com o presidente e vice-presidente cheques e outros documentos inerentes a este departamento.
- c) Apresentar balancetes mensais de contas para apreciação da diretoria e aprovação do conselho fiscal.
- d) Apresentar balanços anuais de contas à diretoria para aprovação do conselho fiscal e homologação da Assembléia Geral.

Artigo 20 ° - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro;
- b) Substituí-lo em sua faltas e impedimentos;

04/07

35
34
mf

36
25
MP

- c) *Ter sob seu controle e responsabilidade as fichas de inscrição dos associados expedindo relações dos novos inscritos à secretaria para expedição de carteira de identificação.*

Artigo 21 ° - Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral e terá a seguintes atribuições:

- Deliberar sobre a defesa de proposição da Diretoria Executiva em caso de impasses havidos;

- a) *As reuniões do Conselho Deliberativo não serão em caráter privado, desde que os convidados não tenham direito a voto ou de manifestar-se, salvo se solicitado a opinar.*
- b) *O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral*
- c) *O conselho Deliberativo elegerá um Presidente e um Secretário para presidir as reuniões ou com substituto eleito em reunião, entre seus membros, para tal fim, desde que haja ausência do Presidente.*
- d) *O Conselho Deliberativo se reunirá por Convocação do Presidente: Convocação da Assembléia Geral ou Convocação do Conselho Fiscal.*
- e) *O Presidente eleito para tal fim, terá o direito de argumentar e discutir, sendo-lhe facultado a palavra, o tempo que lhe foi concedido.*
- f) *Nas reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas Atas, por Secretário eleito para esse fim, para que as decisões sejam divulgadas, em caráter decisório, levando ao final da mesma, a assinatura de todos os CONSELHEIROS.*

Artigo 22 ° - Compete ao Diretor de Patrimônio.

- a) *Ter sob sua responsabilidade o livro de registro do patrimônio da Associação Mauaense de Futsal, procedendo no mesmo anotações devidas.*
- b) *Fazer ocorrência interna ou externa quando da possibilidade de desvios ou danos materiais pertencentes à Associação Mauaense de Futsal ou de empréstimo a mesma.*

Artigo 23 ° - Compete ao Diretor Social.

- a) *Promover o conagraçamento entre os associados e seus familiares através de reuniões festivas.*
- b) *Desenvolver homenagens a pessoas intimamente envolvidas com a Associação Mauaense de Futsal inclusive Diretores e Conselho.*

5

05/07

Valdenice Souza Fernandes
Advogada - OAB/SP 158.681

37
26
26

Artigo 24 ° - Compete ao Diretor de Esportes

Estabelecer contato com os departamentos de atividades esportivas, objetivando a aquisição de recursos para a Associação Mauaense de Futsal.

- a) Trabalhar em conjunto com os diretores de esportes com objetivo do desenvolvimento esportivo entre equipes internas e externas.*

Artigo 25 ° - Compete aos Diretores de Esportes:

- a) Responsabilizarem -se pelo departamento de esportes, programando as atividades de cada setor, formando os quadros e equipes nas diversas CATEGORIAS, promovendo a participação da Associação Mauaense de Futsal em torneios interentidades, olimpíadas, amistosos, torneios municipais, estaduais, federais bem como treinos necessários para aprimoração esportivo atlética dos componentes.*
- b) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no setor buscando a cooperação da Diretoria nas dificuldades encontradas.*
- c) Receber os nomes indicados na Assembleia Geral e aprovados pela Diretoria Executiva e trabalhar em conjunto nas seguintes modalidades: - 1º Diretor das Categorias Menores; 2º Diretor das Categorias Menores; Diretor de Esportes Feminino e Diretor de Esportes Categoria Principal.*

Capitulo Quinto.

Conselho Fiscal.

Artigo 26 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

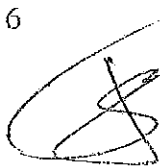
- a) Fiscalizar os livros, contratos e documentos da Associação Mauaense de Futsal.*
- b) Reunir-se quando de sua eleição pela Assembléia Geral elegendo um Presidente e um secretario.*
- c) Examinar os balancetes mensais e balanço anual de contas e emitir pareceres a respeito.*
- d) Fiscalizar os Atos da diretoria e da Tesouraria fazendo respeitar as especificidades de cada departamento.*

Capitulo Sexto.


Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 27 ° - A Assembléia Geral se reunira extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- a) Pela Diretoria;*
- b) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.*

6


06/07


Valdenice Sousa Fernandes
Advogada - OAB/SP 150.681

a) Pela Diretoria;

b) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único: A Assembléia geral extraordinária quando requerida por associados realizar-se - a com a presença de pelo menos a metade mais um dos que a requereram.

Artigo 28 ° - A convocação da Assembléia Geral extraordinária é feita por publicação de edital ou por editais fixados na sede ou por via de informação volante com antecedência mínima de cinco dias, com hora, dia e local da primeira e segunda convocação com a ordem do dia.

Parágrafo único. Nesta assembléia e vedada a discussão de matérias que sejam estranhas a convocação.

Artigo 29 ° - Qualquer assembléia Geral instalar-se a em convocação com metade mais um dos associados presentes e em segunda convocação trinta minutos com qualquer numero.

Artigo 30 ° - A diretoria eleita terá o mandato de quatro anos, caberá a mesma fazer editais de convocação para eleições.

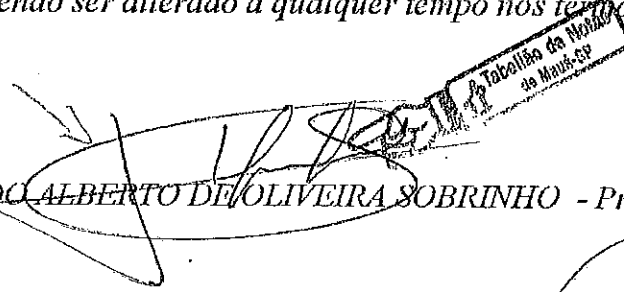
Artigo 31 ° - A convocação para eleição de nova diretoria será feita com quinze dias de antecedência á data da eleição.

Artigo 32 ° - A chapa que concorrera ao pleito terá que se registrar sete dias antes da eleição marcada e devera ser completa, inclusive quando ao conselho fiscal e Conselho Deliberativo..

Artigo 33 ° - Só poderão inscrever-se nos cargos de diretores do conselho fiscal e Deliberativo, os sócios que apresentarem as características descritas no capítulo dois, artigo cinco deste Estatuto (sócios honorários).

Artigo 34 ° - Os atuais dirigentes da Associação Mauaense de Futsal são automaticamente classificados como sócios honorários.

Artigo 35 ° - O presente estatuto aprovado em Assembléia Geral extraordinária havida em 01 de Novembro do ano de dois mil e dois, entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterado a qualquer tempo nos termos da legislação em vigor.


ALDO ALBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Presidente.

Valdenice Sousa Fernandes
Advogada - OAB/SP 158.681

07/07